



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 1084/2024/AJDG

Referência: SEI Nº 01061/2024

Assunto: Pregão Eletrônico anterior fracassado. Termo de Referência com alteração. Análise conjunta das fases de Planejamento e Seleção do Fornecedor.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP acondicionado em botijão de 13kg) e de vasilhames/botijões de gás, cuja primeira tentativa de contratação restou frustrada na Dispensa Eletrônica nº 90006/2024-TRE/RN.
2. Cumpre pontuar que, atendendo à determinação constante do Despacho de fl. 161, foi realizado estudo em relação às causas a que se pode atribuir o fracasso daquele certame, encontrando-se registrada a realização de alteração promovida no Termo de Referência, segundo informado pela unidade demandante (fl. 192).
3. Tratando-se excepcionalmente de análise conjunta, uma vez tratando-se de repetição de certame, constata-se que o processo já se encontra instruído com as seguintes informações e documentos:
 - a) Termo de Referência atualizado com as alterações noticiadas à fl. 1167;
 - b) Valor Estimado nº 38/2024 (fl. 193);
 - c) minuta do edital e anexos atualizados (fls. 196-225);
 - d) Informação nº 486/2024-SEDIC (fl. 226) manifestando-se no sentido de que uma nova tentativa de contratação deverá se dar por meio de novo procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista não terem sido mantidas as condições daquele procedimento anterior declarado frustrado;
 - e) reserva orçamentária no valor apontado como necessário ao atendimento da demanda (fl. 113).
4. Em relação ao enquadramento legal da despesa, esta Assessoria Jurídica corrobora o entendimento externado pela Seção de Licitações e Contratos por meio da **Informação nº 486/2024-SEDIC** (fl. 226), devendo a aquisição ocorrer por meio de Dispensa Eletrônica.
5. No que concerne ao Termo de Referência (fls. 205-223), resta noticiada como única alteração (fl. 192) aquela realizada no subitem 10.11.2, do qual foi suprimida a exigência de que o registro da empresa teria que ser no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do "RN", passando a ser possível a apresentação do referido registro em qualquer Estado da Federação.
6. Por sua vez, observa-se restar atendida determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, uma vez inserido no TR DIGITAL, ao passo em que, à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

7. Em relação à minuta de edital acostada às fls. 196-204, não foi identificado vício ou impropriedade jurídica, concluindo-se que o referido expediente foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

8. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, após a análise descrita no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, entende inexistir óbice à que a Administração determine a divulgação do edital de licitação, nos termos dispostos no art. 54, objetivando a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP acondicionado em botijão de 13kg) e de vasilhames/botijões de gás, conforme as especificações e condições previstas na minuta de edital e respectivos anexos de fls. 196-225.

É o parecer.

Natal/RN, 23 de julho de 2024.

Raquel de Freitas Andrade Potier
Analista Judiciária – AJDG

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier, Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 23/07/2024, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaud Diniz Flor Alves, Assessor Jurídico da Diretoria-Geral**, em 23/07/2024, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0064892&crc=D9C896CF informando, caso não preenchido, o código verificador **0064892** e o código CRC **D9C896CF**.